



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 48/2023 DE AQUISIÇÃO DE PEDRA TIPO RACHÃO PARA USO NA BASE ONDE SERÁ REALIZADA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE MIRAGUAI-RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

Contrato que entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **LUIS ADIR MACALI LTDA**, nome fantasia **PEDREIRA MACALI**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **23.790.739/0001-40**, estabelecida na Cabeceira do Água Fria, nº 69, Interior– Município de Miraguai- RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LUIS ADIR MACALI**, brasileiro, portador do CPF nº 725.162.910-00, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEDRA TIPO RACHÃO PARA USO NA BASE ONDE SERÁ REALIZADA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE MIRAGUAI-RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos deverá ser feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Não serão aceitos produtos diferentes dos ofertados;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- Os produtos deverão obrigatoriamente ser entregues conforme descritos no Termo de Referência/Contrato após solicitação emitida pelo setor requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA - O prazo de contratação será de quarenta e cinco (45) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO – O pagamento **SERÁ** realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS E VALORES CONTRATADOS:

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pedra tipo rachão	235m ³	42,00	9.870,00

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

Órgão	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento	Saldo da
-------	-------------------	---------	----------	----------



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

				Dotação:
11 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.004 Pavimentação de Vias Urbanas	324	4.4.90.51.00.00.00.00 0500 Obras e Instalações	131.550,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, através da Secretária Sra. Caroline Schafer Barth, portaria nº 097/2021 e também do Engenheiro Civil Sr. Hermes Pimentel da Silva, CREA/RS nº 049160.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - E, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimirem as dúvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Miraguai - RS, 15 de fevereiro de 2023.

LUIS ADIR MACALI LTDA
CNPJ Nº 23.790.739/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS
LUIS CARLOS HERRMANN
CONTRATANTE

2) _____